LEI Nº 3.944, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 2º da Lei nº 3.831, de 03 de julho de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O artigo 2º da Lei nº 3.831, de 03 de julho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º O COMTUR de Adamantina fica assim constituído:

I. Do Poder Público:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

b) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

c) Um representante da Secretaria Municipal de Educação; e,

d) Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento.

II. Da Iniciativa Privada:

a) Um representante dos Meios de Hospedagem;

b) Um representante dos Restaurantes;

c) Um representante dos Bares Diferenciados;

d) Um representante das Agências de Turismo;

e) Um representante do Turismo Rural;

f) Um representante dos Estabelecimentos de Ensino;

g) Um representante dos Proprietários de Postos de Gasolina;

h) Um representante da Imprensa;

i) Um representante da Associação Comercial; e,

j) Um representante da Associação dos Artesãos.

Parágrafo único. Cada representação entende-se um titular e um suplente."

Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 11 de dezembro de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município